



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de profissional de setor artístico, através de empresário exclusivo, para apresentação de peças teatrais.

**II – Contratada:** ODARLAN MAPELLI - CNPJ 12.679.764/0001-34.

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha da fornecedora:** Justifica-se a presente em razão da relevância do tema que, em síntese, visa conscientizar a comunidade acerca da necessidade de debater ações e soluções que, de um modo geral, diminuam a violência infantil, como também venham a demonstrar a importância da família como meio superar obstáculos, visando fortalecer o fortalecimento dos seus vínculos. Logo, presente os requisitos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total: R\$ 14.500,00, considerando 03 apresentações, com duas sessões cada, nos meses de maio, junho e novembro.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 24 de abril de 2018.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação nº 011/2018/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de profissional de setor artístico, através de empresário exclusivo, para apresentação de peças teatrais. Contratada: Odarlan Mapelli, CNPJ 12.679.764/0001-34. Valor: R\$ 14.500,00, para 03 apresentações, com duas sessões cada, nos meses de maio, junho e novembro. Base legal: art. 25, III, da Lei 8.666/93. Elemento: 08.02.2.054.3.3.90.39.53.00.00.00 (305); 08.02.2.228.3.3.90.39.53.00.00.00.  
São Borja (RS), 24 de abril de 2018.